



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, ., Jardim Santana -

CEP 13088-901, Fone: [REDACTED] Campinas-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

LUCIANA REGINA JULIO, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 4ª a 6ª Varas Criminais do Foro de Campinas, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001045-77.1989.8.26.0114 - Ordem nº 1989/000846 - Classe: Ação Penal - Assunto: Homicídio Simples - culposo, em que figura como Indiciado **JONAS DONIZETTI FERREIRA**, Brasileiro, pai João Marcelino Ferreira, mãe Maria José Ferreira, natural de Monte Belo - MG, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/05/1989**

Documento de Origem: **IP 42/89- 5º DP**

Histórico da Parte: **Jonas Donizetti Ferreira**

Denunciado em 07.03.91 como incurso nas penas do art. 121, § 3º do C.P. Condenado por sentença de 30.09.92 como incurso no art. 121, § 3º, do C.P, à pena de um ano de detenção. Concedido o sursis pelo prazo de dois anos, com as condições estabelecidas no art. 78, § 2º, do C.P. Trânsito em julgado para o MP em 26.10.92. Autos remetidos ao TACRIM em 17.06.93(apelação do réu). Voltou em 24.11.94. Por acórdão de 18.08.94 da 2ª Câmara do TACRIM, negado provimento ao recurso, oficiando-se nos termos do art. 77 do Código Nacional de trânsito. Trânsito em julgado em 04.11.94. Audiência de advertência e concessão do sursis realizada em 08.02.95, concedendo o sursis pelo prazo de dois anos, com as condições impostas pelo art. 78, § 2º do C.P. Lançado o nome do réu no rol dos culpados em 10.04.95, Livro 17-ficha 03. Arquivado por despacho de 19.05.95. Por decisão de 05.05.03 declarado o réu reabilitado, com fundamento nos arts. 93 e 94 do C.P. Cumprida a pena imposta e satisfeitas as exigências legais, assegurando-lhe o sigilo dos registros sobre seu processo e condenação. Trânsito em julgado para o MP em 13.05.93. Autos remetidos ao TACRIM em 02.07.03. Voltou em 15.03.04. Por acórdão de 11.12.03 da 2ª Câmara do TACRIM, negado provimento ao recurso em que é recorrente MM.Juiz de Direito EX OFFICIO. Trânsito em julgado para o MP 22.01.04. Trânsito em julgado para o réu em 18.02.04. ARQUIVADO por despacho de 05.05.04. Expedido ofício 5798/04 em 06.05.04 à VEC local, acerca da reabilitação do réu.

Situação Processual: Processo extinto e arquivado

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Campinas, 22 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**